



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1735/80 – Vols. IV e V – anexo 01 pasta - Reatuado em
15-12-2009

INTERESSADO : Serviço Social da Indústria – SESI

ASSUNTO : Aprovação de novo Regimento Escolar

RELATORA : Cons^a. Ana Luisa Restani

PARECER CEE Nº : 370/2010 CEB Aprovado em 01-09-2010

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Superintendente Operacional do Serviço Social da Indústria – SESI de São Paulo encaminhou a este Colegiado, para aprovação, o novo Regimento Escolar Comum da Rede Escolar do SESI/SP.

O SESI é uma entidade jurídica de direito privado, criada por lei específica conforme o Decreto Lei Federal nº 57.375/65, de 02-12-1965.

A Instituição conta com supervisão delegada da Secretaria de Estado da Educação, conforme o que estabelece a Resolução SE nº 132/95.

No que concerne ao pedido de aprovação do novo Regimento Escolar, a Instituição obedece ao disposto no item 06, letra b, da Indicação CEE nº 09/97, em que está disciplinado que as “instituições criadas por lei específica encaminharão seus regimentos ao Conselho Estadual de Educação”. Destaca-se que o Regimento Escolar anterior da Instituição, em pauta, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 163/07.

De acordo com o requerimento de petição, as razões principais que motivaram o SESI/SP à solicitação de aprovação de novo Regimento se fundamentam em dois aspectos principais: a perspectiva de atuação na



educação profissional, em decorrência de demandas da indústria, e uma revisão necessária no regime de progressão continuada.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento escolar, ora apreciado, contempla:

Título I - Das Disposições Preliminares

Capítulo I - Da Entidade Mantenedora

Capítulo II - Dos Princípios Fundamentais

Título II - Da Organização e Funcionamento da Rede Escolar SESI/SP

Capítulo I - Da organização administrativa

Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Capítulo III - Dos fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino

Capítulo IV - Da Organização Curricular

Capítulo V - Da Avaliação

Título III - Dos Direitos e Deveres dos Agentes do Processo Educativo

Capítulo I - Dos Agentes do Processo Educativo

Capítulo II - Das funções

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Educandos

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres da Família do educando

Título IV - Da organização da Vida escolar

Capítulo I - Das Formas e Ingresso, Classificação e Reclassificação

Título V – Das Disposições Gerais e Finais.

No artigo 9º, constam do documento em pauta, os Cursos que a rede escolar do SESI/SP oferece, constatando-se que o presente Regimento contempla a Educação Profissional, ficando assim estabelecido:

I -Educação Infantil;

II - Ensino fundamental;

III - Ensino Médio;

IV - Educação de Jovens e Adultos;

V - Educação Profissional.



PROCESSO CEE Nº 1735/80

PARECER CEE Nº 370/10

O § 1º do artigo 9º dispõe que “a educação de jovens e adultos abrangerá o ensino fundamental e médio”.

No § 2º do mesmo artigo fica estabelecido que “poderão ser oferecidos ainda, cursos a distância, nos níveis e modalidades previstos na legislação vigente”.

Com relação aos Resultados Finais, o parágrafo 1º do artigo 32 passa a ter a seguinte redação: (fls. 1557):

“§ 1º: Nos primeiros anos do Ensino Fundamental a decisão sobre promoção ou retenção ocorrerá ao final de cada ano letivo, observado o seguinte (...)”

Nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissional, a decisão sobre a promoção ou retenção do aluno ocorre ao final de cada ano letivo.

Cumprе ressaltar que o documento, ora em análise, destina-se essencialmente aos cursos presenciais da Instituição, visto que a partir do corrente ano, os Cursos de Educação a Distância do SESI devem ter Regimento Escolar específico, de acordo com as prescrições da Deliberação CEE nº 97/2010.

Conforme ainda o que dispõe a Indicação CEE nº 09/97, “o regimento escolar, no seu conjunto, deve ser um texto destituído de minúcias e particularidades conjunturais, mas precisa conter um mínimo de preceitos que, refletindo as medidas do estabelecimento para realização de sua proposta pedagógica, regulamentem as relações entre os participantes do processo educativo”.

Nos demais aspectos, o Regimento apresentado está de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, Indicação CEE nº 09/97 e demais regulamentações pertinentes.

2. CONCLUSÃO



PROCESSO CEE Nº 1735/80

PARECER CEE Nº 370/10

Diante do exposto e nos termos deste Parecer :

2.1 Aprova-se o novo Regimento Comum da Rede Escolar do Sesi/SP.

2.2 Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao Sesi/SP.

São Paulo, 12 de julho de 2010.

**a) Cons^a Ana Luisa Restani
Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Luisa Restani, Francisco José Carbonari, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Mauro de Salles Aguiar, Neide Cruz, Sérgio Tiezzi Júnior e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 01 de setembro de 2010.

**a) Cons. Sérgio Tiezzi Júnior
Presidente da CEB**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.



PROCESSO CEE Nº 1735/80

PARECER CEE Nº 370/10

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de setembro de 2010.

HUBERT ALQUÉRES
Presidente